
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.939, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 024, de 19 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 024, de 19 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/570938,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 024, de 19 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

Trabalho Continua!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO/SEMAP
GABINETE DO PREFEITO/GAP

DECRETO Nº 024, DE 19 DE ABRIL DE 2024

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS URBANA E RURAL, DO MUNICÍPIO DE
RURÓPOLIS (PA), AFETADO POR TEMPESTADE
LOCAL / CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS
(COBRADE - 13214), CONFORME PORTARIA MDR
Nº. 3.646/2022 - MDR.**

O Senhor JOSELINO PADILHA, Prefeito do MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - PA, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas com fundamentação no Art. 53, Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº. 3.646 de 20 de dezembro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO que as chuvas se estende desde o mês de março de 2024 e se intensificaram início do mês de abril de 2024, causando danos e prejuízos e como consequência houve desastres secundários caracterizados como enxurrada e alagamento, afetando principalmente moradores que residem em áreas de relevo ser acidentado, com resultados irreparáveis aos munícipes.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social realizou levantamento nas áreas afetadas e identificou os seguintes danos humanos: 7.332 pessoas afetadas (1.833 famílias), assim descritas: 936 pessoas desalojadas e 6.396 pessoas que estão em condições de outros afetados, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

CONSIDERANDO que os danos materiais são significativos devido a extensa malha viária de estradas vicinais que ficam com trechos intransitáveis nesta época do ano, sendo necessário uma intervenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras que realizou vistoria técnica nas áreas afetadas e identificou que 02 pontes em estrutura de madeira estão destruídas, 04 pontes em estrutura de madeira estão danificadas e 122 KM de trechos estradas vicinais intransitáveis devido os atoleiros, bem como, bueiros que foram destruídos e danificados pela força das águas, prejudicando assim o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos.



CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, classificando o desastre como de NÍVEL II ou média intensidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rurais: VICINAL MANOEL SABINO, VICINAL DOS BOLADEIROS, VICINAL VALE VERDE, VICINAL CACHOEIRA, VICINAL CAXIMBÃO, VICINAL MONTEIRO LOBATO, VICINAL BALANO, VICINAL KM 100 SUL, VICINAL KM 40 NORTE, VICINAL KM 65 SUL, VICINAL KM 45 SUL, VICINAL KM 60 SUL, VICINAL KM 60 NORTE, VICINAL KM 55 SUL e área Urbana: Bairros LETTOSO, SERRARIA, ARROZ, BELA VISTA, VILA NOVA, BOM JARDIM, ALVORADA, LAGOA e PLANALTO, contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convecção - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº. 3.646 de 20 de dezembro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



